

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE CANTORES 7 DE SETEMBRO

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

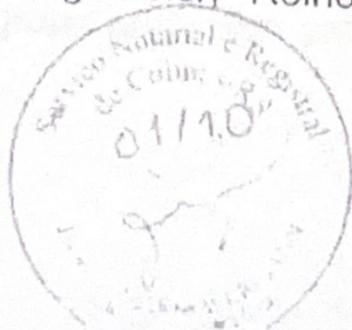
Art.1º- Com a denominação de Sociedade de Cantores 7 de Setembro, é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade jurídica própria, para fins não econômicos, não políticos e não religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art.2º- A associação foi fundada em 02 de agosto de 1944, com sede na Linha Ano Bom, s/n, interior, Colinas/RS, e foro na comarca de Estrela/RS.

Art.3º- A associação tem por finalidade proporcionar aos associados, reuniões sociais e principalmente o cultivo do canto.

II - DO QUADRO SOCIAL

Art.4º- São associados fundadores: Henrique Diersmann, Henrique E. Stapenhort, Henrique Sand, Henrique Gastmann, Ernesto Cordt, Henrique Shulte, Augusto Sans, Oto Pott, Emilio Pott, Leopoldo Saatcamp, Teobaldo Lagemann, Germano Stapenhorst, Emilio Nietied, Emilio Schoecel, Raimundo Saatkann, Emilio Lagemann, Otto Schoekel, Ernesto Tiemann, Edvino Lagemann, Germano Hollmann, João Nietied, Albino Roesig, Henrique Hasenkamp, Vendolino Marcus, Jacó Gehm, Evaldo Horst, Reinoldo Hillebrandy, Carlos Roehsig, Alfredo Spellmeier, Carlos Hollmann, Emilio Hillebrandt, Gosvino Grave, Henrique Peters, Arnaldo Nietiedt, Carlos Tirp, Ervino Buecker, Armando Klein, Adolfo Diersmann, Raimundo Pott, Teobaldo Unnevehr, Germano Schmoekel, Rudolfo Lamping, Leopoldo Horst, Oto Neumann, Reinoldo Holmann, Fridoldo Heilmann, Balduino Redecker, Valdemar Kloss, Balduino Gaertner, Guilherme Lindemann, Albino Lagemann, Levino Redecker, Raimundo Lagemann, Adolfo Decker, Leo Roehsig, Fridoldo Gehm, Afonso Horst, Fredolino Stigemeier, Reinoldo Lagemann, Augusto Schirmbeck.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Art.5º- Podem ser associados da Sociedade de Cantores 7 de Setembro os moradores do município de Colinas, desde que possuam 18 anos de idade.

Art.6º- Os associados serão propostos por outro associado sendo a propositura submetida à aprovação em assembleia geral.

Parágrafo Único: O associado que pedir demissão ou que terá sua exclusão determinada deverá quitar eventuais débitos existentes com a associação.

Art.7º- Todo o associado quite pode votar e ser votado para os cargos de Diretoria do Conselho Consultivo.

Art.8º- Todo o associado cuja permanência for nociva ao meio social, poderá ser excluído em assembleia geral.

§ 1º: O associado que não satisfizer as mensalidades durante um ano poderá ser excluído da associação.

§ 2º: O associado antes de sua exclusão terá oportunidade de realizar ampla defesa por escrito, no prazo de trinta dias a contar de sua intimação.

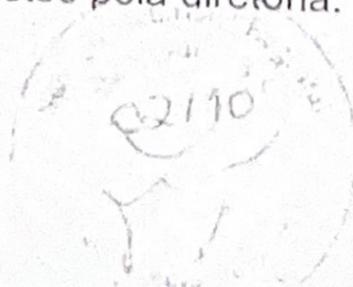
§ 3º: A defesa será apreciada e julgada em assembleia extraordinária, ficando aos associados por votação a decisão a ser tomada, por maioria simples.

Art.9º- O associado deverá comparecer a todas as Assembleias.

Art.10º- Em caso de falecimento de um associado, que deixar um(a) viúvo(a), tem este(a) todos os direitos de associado, ficando isento(a) ao pagamento das mensalidades.

Art.11º- São Deveres dos Associados:

- a) Zelar pelo bom nome e bens da Associação
- b) Comparecer as assembleias e reuniões para quais tenha sido convocado.
- c) Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d) Acatar as decisões da Diretoria, Assembleias e deste Estatuto.
- e) Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da associação.
- f) Participar de trabalhos em grupo propostos pela diretoria.



11/5/10

10

Art.12º- São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b) Participar das atividades da Associação
- c) Convocar e promover reuniões e assembléias desde que 1/5 (um quinto) dos associados a convoquem.
- d) Queixar-se a diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado de seus direitos de associado.
- e) Usufruir de todas as vantagens e benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação

III - DOS CANTORES

Art.13º- Os associados cantores antes de ter ingresso na associação deverão submeter-se a uma prova de voz, e sendo esta aceitável poderá ser este admitido, passando assim a arcar com os valores das mensalidades.

Parágrafo único: Os cantores não pagam jóia, sendo que os associados não cantores pagam a jóia que fica a critério da diretoria.

Art.14º- A associação contratará um regente que receberá uma gratificação a critério da diretoria.

Art.15º- Os cantores devem comparecer com máxima pontualidade aos ensaios de canto a realizar-se nos dias designados pela diretoria.

Art.16º- O cantor que faltar 3 (três) vezes seguidas sem motivo justificado perde o direito de ser associado.

Parágrafo único: Como motivo justificado, valem casos de doença e respectivos imprevistos.

Art.17º- A associação contratará um mestre de canto que recebe uma gratificação que fica a critério da diretoria.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO



11/9/85

Art.18º- A administração da Sociedade de Cantores 7 de Setembro, é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.19º- A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo composta por todos os associados.

Art.20º- Assembléia Geral poderá ser:

- a) Assembléia Geral Ordinária
- b) Assembléia Geral Extraordinária

Art.21º- As sessões de Assembléia Geral dividem-se em duas partes:

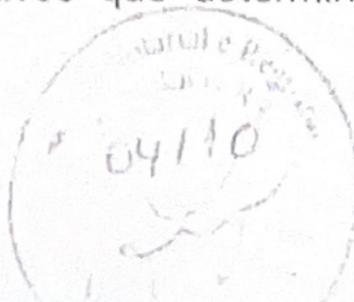
- a) A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente a Ordem do Dia.
- b) A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art.22º- A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da Diretoria através de comunicação pessoal aos associados, com 2 (dois) dias de antecedência.

Art.23º- As reuniões e as Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- a) Pela Diretoria
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Pelos Associados, em pedido escrito a diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art.24º- Para Assembléia Geral Extraordinária, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de um convite escrito e pessoal a cada associado, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, devendo informar os motivos que determinaram a convocação da Assembléia Geral.

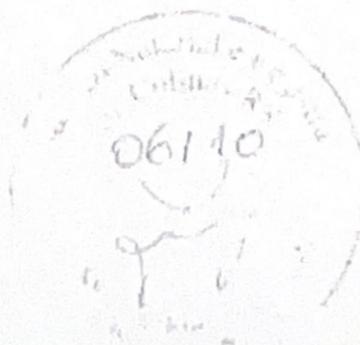


11/11

- c) Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar.
- d) Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar a exclusão dos associados que se enquadrarem no art. 8º deste Estatuto.
- e) Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste estatuto.
- f) Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários, e outros.
- g) Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

Art.31º- Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral eletiva.
- c) Representar ativa, passiva, judicial ou extrajudicial a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado
- d) Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões, reuniões de diretoria e Assembléias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem para a associação.
- e) Assinar, com o tesoureiro todos os documentos e despesas, inclusive recibos e cheques.
- f) Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta na reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão.
- g) Dar assistência a todos os associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da entidade.
- h) Assinar, com a secretária as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais.
- i) Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito a voto nos casos onde haja empate
- j) Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades em que for convidada.



Handwritten signature or initials.

- k) Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.
- l) Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.

Art.32º- Compete ao Secretário:

- a) Receber e expedir correspondência.
- b) Arquivar toda a documentação da Associação
- c) Redigir, ler e assinar as Atas de reuniões e das Assembléias Gerais

Art.33º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro caixa da entidade.
- b) Assinar, com o Presidente da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques.
- c) Apresentar anualmente o balancete da receita e despesas da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d) Exigir os comprovantes de todos os gastos efetuados.
- e) Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- f) Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior à prevista pela diretoria.
- g) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria.

VII - DO CONSELHO FISCAL

Art.34º- O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e de três suplentes eleitos juntamente com a diretoria e com o mandato de igual tempo de gestão.

Art.35º- Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão, examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa da aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art.36º- Compete ao Conselho Fiscal:



1/18/16

- a) Exigir Assembléia Geral sempre que se verificar irregularidades.
- b) Interpretar o Estatuto, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- c) Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimentos, sempre que entender ser isso necessário.
- d) Propor afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatada sua ação contrária aos princípios básicos desde Estatuto, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no livro de Atas.

VIII - DAS ELEIÇÕES

Art.37º- A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro, sendo anual o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

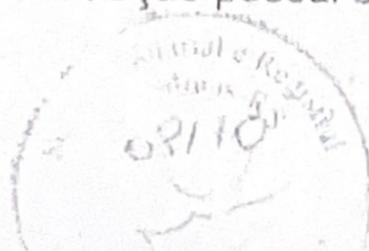
- a) A Diretoria e o conselho fiscal serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes na reunião.
- b) Não será permitido voto por procuração
- c) Somente poderá votar o associado que estiver em dias com suas mensalidades junto à associação.
- d) Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.

Art.38º- A eleição da diretoria será feita pelo voto direto dos associados presentes ou por meio de chapas entregues antes da eleição.

IX - DO PATRIMÔNIO, AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.39º- Constituem o Patrimônio da Associação:

- a) Os bens imóveis e móveis que a Associação possui ou vier a possuir.



- b) Doações, heranças, legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art.40º- Constituem as fontes de recursos para a sua manutenção:

- a) As contribuições dos associados
- b) Auxílios e subvenções
- c) Outras rendas provenientes das promoções sociais.

X - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.41º- A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital publicado em jornal de circulação local.

Parágrafo único: A decisão da Assembléia Geral terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art.42º- Deliberada a extinção da Associação, após a liquidação de eventuais dividas apuradas, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistências, ou idêntico ao da entidade extinta, conforme resolução da Assembleia Geral que a extinguiu.

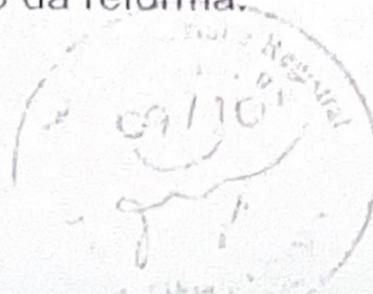
Art.43º- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

XI - DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art.44º- Os Estatutos poderão ser reformados por proposta da Diretoria ou um terço dos associados quites.

§ 1º- Será aceita a reformulação do estatuto uma vez aprovada pela maioria de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º- Uma vez aceita a proposta da reforma do estatuto, será nomeada pela diretoria uma comissão para elaboração da reforma.



Handwritten signature or initials.

§ 3º- Ultimada a reforma, será ela submetida a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que a aprovará ou não.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45º- Os casos omissos neste Estatuto, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com concordância/aprovação da Assembléia Geral.

Art.46º- Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Art.47º- É expressamente proibido a qualquer dos poderes da sua Associação, bem como dos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

Art.48º- A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Art.49º- As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos ser comunicados nas reuniões da Associação, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições às revoguem.

Art.50º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

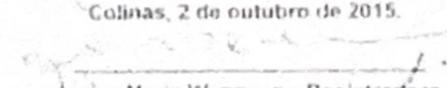
Colinas/RS, 23 de setembro de 2015.


Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MUNICÍPIO DE COLINAS

PROTOCOLO Nº 457, no livro A-3, às fls 67, em 18/09/2015.
AVERBAÇÃO Nº 11/Reg. 27, no livro A-3, às fls 53 verso, em 02/10/2015.

Colinas, 2 de outubro de 2015.


Janice Maria Wernmann - Registradora

Total: R\$ 65,50 - R\$ 6,10 - R\$ 57,40
Certidão PJ (1 pág): R\$ 6,70 (0209 01 1300034.00548 - R\$ 0,40)
Averbação PJ: R\$ 46,40 (0209 34 1300004 00059 - R\$ 0,90)
Digitalização: R\$ 13,20 (0200 01 1300004 00549 a 559 - R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 3,50 (0209 01 1300034.00560 - R\$ 0,40)



Advogado
Jonas Cristiano Fritsch
OAB/RS 72.203